

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES.

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, 3500, Bairro CIC, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador que a subscreve, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e Artigo 3º da lei 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório, Pregão Presencial nº 53/2018, Processo nº 66/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – SÍNTESE

Através da presente medida, a Impugnante se insurge contra o Item nº 4.7. da Minuta da Ata de Registro de Preços, e nos itens 11. e 12. do Anexo I Termo de Referência, que prescrevem, *in verbis*:

“Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria”

No entendimento da Impugnante, a falta de especificação de quantidade mínima para entrega do produto além de restringir indevidamente o objeto da licitação, limita o seu caráter competitivo e tornam a disputa menos vantajosa para a Administração.

Desta forma, pretende a Impugnante que seja reconhecida a invalidade do item nº 4.7. da Minuta da Ata de Registro de Preços, e nos itens 11. e 12. do Anexo I Termo de Referência, por inobservância do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02 c.c. art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e Art. 15, § 7º, II da Lei 8.666/93, além de violar os princípios da vantajosidade administrativa.



II – DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar do processo licitatório supramencionado, adquiriu o respectivo edital, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica RM 1C, RL 1C, CM 30, RR 2C, para atender a secretaria municipal de infraestrutura do município de Nobres/MT.

Contudo ao analisar o texto inserto no Item 4.7. da Minuta da Ata de Registro de Preços, e nos itens 11. e 12. do Anexo I Termo de Referência, verificou-se a indefinição do quantidade mínima a ser solicitado pela Municipalidade, que acarreta a impossibilidade de formação de preço pela empresa impugnante.

Tal informação acima mencionada é indispensável à competição, visto que os licitantes na elaboração do custo devem efetuar o cálculo adequado para o frete, de acordo com a quantidade solicitada pela Administração.

A exigência de que a licitante deverá entregar qualquer quantidade solicitada ao município, é extremamente imprecisa e lacunosa, dispensando informação fundamental para os licitantes oferecerem à Administração uma proposta adequada para o objeto licitado.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Também deve ser observado o parágrafo sétimo do artigo 15 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será



obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (Grifo nosso)

Todavia, do modo como a descrição dos itens supramencionados foram insertas no Edital, restringe a participação no certame de diversos licitantes e, portanto, inviabiliza a formação de preços para o fornecimento do produto, e ao limitar a participação de potenciais competidores, os preços evidentemente não serão vantajosos para a Administração Pública, ferindo o princípio da vantajosidade.

O princípio da Vantajosidade espelha basicamente a busca por uma contratação que seja tanto economicamente vantajosa quanto qualitativamente, demonstrando que o gasto fora efetuado da melhor maneira possível.

É muito mais vantajoso para a Administração Pública, convidar os licitantes a formular a menor proposta possível. Segundo os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração.”

Ao lecionar sobre o conceito da vantajosidade: “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.”

E remata: “ Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração”.

No mesmo sentido da seleção da proposta mais vantajosa, é o objetivo da licitação na aquisição do produto de menor preço por item nos termos do item 5.2. do Edital.

Entretanto, tal objetivo restará prejudicado, pela indefinição da quantidade mínima a ser solicitada pelo Administração Municipal, que afetará de forma direta o valor das propostas apresentadas, vez que o custo do frete para o

transporte dos produtos influência decisivamente na formação de preço do objeto do certame licitatório.

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Município pactue com aquele que lhe ofereça a melhor proposta, adquirindo o produto por menor preço por item, razão pela qual se faz necessária a modificação dos itens supramencionados no Edital.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER que Vossa Senhoria proceda as alterações para definição do quantitativo mínimo a ser solicitado pelo município, para possibilitar a formulação de propostas adequadas pelos licitantes, no Edital do procedimento licitatório em epígrafe, nos itens abaixo mencionados:

- a) Item 4.7. da Minuta da Ata de Registro de Preços, e nos itens 11. e 12. do Anexo I Termo de Referência:

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificação dos dispositivos editalícios impugnados, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo ainda de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.


CBB Ind. e Com. de Asfaltos e Engenharia Ltda
Tatiane Cristina Motta
Auxiliar Comercial
RG: 5.456.055-9
CPF: 023.100.844.23

82.381.815/0001-22
CBB IND. E COM. DE ASFALTOS
E ENGENHARIA LTDA
RUA JOÃO BETTEGA, 3500
CIC - CEP: 81.350-000
CURITIBA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-P

Folha: 158

Rubrica



Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA A FAVOR DE NELSON MORAES E OUTROS NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (**15/12/2017**), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettge nº 3.500, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; e suas filiais: **Apucarana/PR**, com sede na Rodovia do Café, BR 376, KM 352 s/nº, Parque Industrial Zona Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0002-03; **Piraquara/PR**, com sede na Rua Jacob Valença s/nº, localidade do Redondo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0003-94; **São José dos Campos/SP**, com sede na Rua das Peônias nº 105, Sala nº 11, Jardim Motorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0005-56; **Esteio/RS**, com sede na Avenida Padre Claret nº 196, Sala nº 301, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0006-37; **Contagem/MG**, com sede na Rodovia BR 381 nº 2.800, Sala 10, Parque Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0007-18; **Paulínia-SP**, com sede na Avenida Paris nº 3.268, quarterão 2.005, quadra S/D, lote 88-D, Centro Industrial de Paulínia, Bairro Cascata, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0008-07; com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 4120242967-2 em 09/10/1990; Trigésima Terceira Alteração Contratual Consolidada arquivada sob o nº 20175799148 em 24/11/2017; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/11/2017, as quais ficam arquivadas nesta Serventia, nas folhas 199 à 223 do livro 90 de arquivo de contratos sociais; neste ato, conforme capítulo III, título I, cláusula quarta e seus parágrafos, da mencionada trigésima terceira alteração contratual consolidada, representada por seu Diretor Geral: **VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 839.731-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.482.759-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberti nº 331, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, ora de passagem por esta Cidade e Comarca; mediante documentos exibidos, a presente e seu representante reconhecidos como os próprios, por mim, Escrevente e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) **NELSON MORAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 947.458-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.671.659-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; II) **MARCOS FABRÍCIO PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.559-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.466.409-82, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; III) **MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 4.096.174-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.629.559-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; IV) **ROSANE APARECIDA MARX**, brasileira, solteira, bacharel em administração, portadora da cédula



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-B
Folha: 159
Rubrica

Página: 2
Prot: 6933



Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

de identidade RG nº 4.532.293-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 763.901.799-87, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; **V) LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3/R-1.484.956/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 550.732.209-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; **VI) TATIANE CRISTINA MOTTA**, brasileira, solteira, auxiliar comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 5.456.055-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.109.869-33, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; **VII) SONIZE BEATRIZ FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, assistente comercial 2, portadora da cédula de identidade RG nº 6.232.108-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.798.499-41, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; **VIII) CARINA SALGADO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 33.355.785-2/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.323.478-54, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos-SP; **IX) EVERTON MAURÍCIO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, técnico em logística, portador da cédula de identidade RG nº 6.312.871-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.474.689-77, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; **X) ROGÉRIO JOSÉ MACIESKI JUNIOR**, brasileiro, casado, assistente comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 3084291784/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.938.980-87, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS; **XI) DEYVID ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, assistente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 33721285/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 300.482.698-40, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; **XII) LUCIANA DOS SANTOS SIMÕES DE LIMA**, brasileira, casada, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 4.537.055-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 766.942.759-00, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; e, **XIII) JOSEMAR SENN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.763.193-0/PR, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.176 e no CPF/MF sob nº 536.639.509-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; aos quais confere: poderes especiais para, **ISOLADAMENTE**, em nome da Sociedade outorgante e como se a mesma fosse, representá-la amplamente junto à órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo para tal fim, requerer, alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, receber faturas, passar recibos, dar quitação, proceder remessa bancária dos valores recebidos, juntar e retirar documentos, assinar propostas, atas, contratos aditivos, distratos, rescisões, declarações e requerimentos, participar de licitações, pregões públicos, formular lances, impugnar, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderão os Outorgados praticarem todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 31/12/2018.** O representante da Sociedade Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. Os Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE
Av. Paraná, 1409 - sala 63 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia, neste Tabelionato, documento apreendido, é verdadeira.
27 SET. 2018
FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE



Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-P

Página: 3

Folha: 160

Prot: 60833

Rubrica

Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Brasileiro. (FEITA SOB MINUTA). As partes apresentam ainda a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000003174373-6, no valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), quitada nesta data. A PRESENTE PROCURAÇÃO FOI PROTOCOLADA SOB Nº 2606/2017 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 10 (DEZ) DESTA SERVENTIA. E, de como assim disse, do que dou fé, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, que após lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral deste Estado. E eu _____ Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu _____ **MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO**, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 15 de Dezembro de 2017. (a.a.) VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$91,84 - VRC 504,62 - Selo R\$0,75.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Luiz Carlos Aparecido de Souza

LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA
ESCREVENTE HOMOLOGADO

FUNARPEN - SELO DIGITAL
URGvr.DbiqM.Ivsad
Controle: 9FbEO.3AtI
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Luiz Carlos Aparecido de Souza
CPF 008.242.809-38
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE
Av. Paraná, 1408 - Sala 53 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
21 SET. 2018
FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião